



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI N°. 7.881,** **DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal e as autarquias municipais a procederem ao parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal”.*

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.**

**FACO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

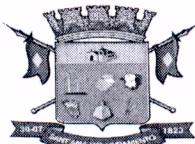
Art.1º É autorizado ao Executivo Municipal e às autarquias municipais procederem ao parcelamento de todos os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, inclusive reparcelamentos de acordos anteriores, relativos a repasses de contribuição especial, cuja alíquota é de 41,69%, em até 240 parcelas mensais e consecutivas, baseado no que dispõem os arts. 115 e 117 da ADCT com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113/2021.

Art.2º É autorizado ao Executivo Municipal e às autarquias municipais procederem ao parcelamento de todos os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, inclusive reparcelamentos de acordos anteriores, relativos a repasses de contribuição patronal, cuja alíquota é de 18,43%, em até 240 parcelas mensais e consecutivas, baseado no que dispõem os arts. 115 e 117 da ADCT com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113/2021.

Art.3º Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como, às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 4º O pagamento das parcelas das Contribuições Especial e Patronal ficam vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas e não pagas em seu vencimento, conforme consta na Portaria MTP nº 360 de 22/02/2022.

Art.5º Para apuração dos montantes devidos sobre os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, acrescido de multa de 2%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

Parágrafo Único: A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no “caput” deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de junho de 2022.

Registre-se e Publique-se:



**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Municipal de Administração